

LEI Nº 209 DE 20 DE ABRIL DE 1984

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipuetiras para o exercício financeiro de 1985, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUETIRAS

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IPUETIRAS, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ipuetiras para o exercício financeiro de 1985, estima a Receita em Cr\$ 2.367.580.000,00 (DOIS BILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), e a Despesa em nada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdóramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
Receita Tributária	Cr\$ 40.147.800
Receita Patrimonial	Cr\$ 12.660.500
Receita Industrial	Cr\$ 24.069.200
Receita de Serviços	Cr\$ 27.495.800
Transferências Correntes	Cr\$ 1.649.207.000
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 5.001.700
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	
Alienação de Bens	Cr\$ 9.000.000
Transferências de Capital	Cr\$ 600.000.000
<u>TOTAL</u>	<u>Cr\$ 2.367.580.000</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Adendos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, da Portaria SOF nº 15, de 20 de junho de 1978, conforme o seguinte desdobramento:

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	Cr\$	<u>1.350.080.000</u>
Despesas de Custeio	Cr\$	1.290.150.000
Transferências Correntes	Cr\$	59.930.000
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	Cr\$	<u>937.500.000</u>
Investimentos	Cr\$	877.500.000
Inversões Financeiras	Cr\$	60.000.000
Transferências de Capital	Cr\$	-
RESERVA DE CONTINGENCIA	Cr\$	80.000.000
<u>TOTAL</u>	Cr\$	<u>2.367.580.000</u>

Art. 4º - A fim de se obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comprometimento da Receita e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite prevista na Constituição e demais Legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 60% (Sessenta por cento) da Receita Estimada na forma do Art. 1º (primeiro) desta Lei, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

- a) atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superávit da respectiva receita;
- b) atender insuficiências nas dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 45, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por Elementos de Gastos das Atividades e Projetos constantes dos Anexos desta Lei;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Pago da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUERAS em ,